



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 22 /08

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 28 MAR. 2008 Nº 000083 <i>[Signature]</i>

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 538/08 (Contração de Monitores de Atividade Artístico-cultural), e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada por meio deste, a alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 538/08, no que afere aos vencimentos dos Monitores de Atividades Artístico-Cultural.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 538/08, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer distribuídos nos seguintes cargos:

- I. 10 (dez) Monitores de Atividades Artístico-culturais para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Lazer, mas precisamente a Casa de Cultura local.**
- II. O vencimento dos respectivos Monitores serão de:**
 - a) R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para os Monitores cujo contrato laboral corresponda a 12 horas semanais; e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), para os Monitores cujo contrato laboral corresponda a 25 horas semanais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 3 (Três) dias do Mês de Março do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de Março de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal